

DECRETO N.º 23.924, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Avaí, comarca de Bauru, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação do aterro na variante Bauru-Garça

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 37.342,55m² (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Avaí, comarca de Bauru, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação de aterro na variante Bauru-Garça, imóvel esse que consta pertencer a José Koury, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-415/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 60,00m à direita da estaca 2005 + 0,00m do eixo locado, seguem: 514,50m em curva de raio 1.372,41m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 60,00m à direita da estaca 2031 + 17,00m = PT do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 563,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 60,00m à direita da estaca 2060 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 10,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 70,00m à direita da estaca 2060 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 166,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 70,00m à direita da estaca 2068 + 6,80m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 38,60m acompanhando o córrego divisa até o ponto (F) que dista 106,75m à direita da estaca 2068 + 13,00m do eixo locado, confrontando com Alfredo Paraíso Galvão; 13,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 110,00m à direita da estaca 2068 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 130,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 100,00m à direita da estaca 2061 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 61,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 85,00m à direita da estaca 2058 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 190,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 70,00m à direita da estaca 2049 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 82,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 90,00m à direita da estaca 2045 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 100,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 100,00m à direita da estaca 2040 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 100,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 100,00m à direita da estaca 2035 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 63,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 106,50m à direita da estaca 2031 + 17,00m = PT do eixo locado, confrontando com o expropriado; 145,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 114,00m à direita da estaca 2024 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 32,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 82,00m à direita da estaca 2024 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 358,25m em curva de raio 1.350,41m pela faixa divisa, até o ponto (Q) que dista 82,00m à direita da estaca 2005 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 22,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.925, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Bauru, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação do corte do km 379, na Variante Rubião Júnior a Bauru

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno, totalizando 21.745,50 m² (vinte e um mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Bauru, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação do corte do km 379, na Variante Rubião Júnior a

Bauru, imóvel esse que consta pertencer a Constantino de Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-688/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar "A" — Partindo do ponto (A) que dista 22,50 m à esquerda do km 378 + 400,00 m do eixo locado, seguem: 239,60 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 50,00 m à esquerda do km 378 + 638,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 114,55 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 45,00 m à esquerda do km 378 + 760,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 150,50 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 45,00 m à esquerda do km 378 + 920,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 75,80 m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 40,00 m à esquerda do km 379 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 64,05 m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 40,00 m à esquerda do km 379 + 67,55 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 232,65 m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 30,00 m à esquerda do km 379 + 300,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 232,45 m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 30,00 m à esquerda do km 379 + 67,55 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 413,05 m em curva de raio 751,33 m pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 30,00 m à esquerda do km 378 + 638,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 220,50 m em reta pela cerca divisa até o ponto (J) que dista 15,00 m à esquerda do km 378 + 418,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 19,50 m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida. Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (K) que dista 21,95 m à direita do km 378 + 520,00 m do eixo locado, seguem: 118,25 m em reta pela cerca divisa até o ponto (L) que dista 30,00 m à direita do km 378 + 638,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 446,05 m em curva de raio 811,33 m pela cerca divisa até o ponto (M) que dista 30,00 m à direita do km 379 + 67,55 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 232,45 m em reta pela cerca divisa até o ponto (N) que dista 30,00 m à direita do km 379 + 300,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 41,25 m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 40,00 m à direita do km 379 + 260,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 192,45 m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 40,00 m à direita do km 379 + 67,55 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 71,35 m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 45,00 m à direita do km

379 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 148,40 m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 50,00 m à direita do km 378 + 860,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 63,80 m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 50,00 m à direita do km 378 + 800,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 85,10 m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 50,00 m à direita do km 378 + 720,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 87,10 m em reta pela faixa divisa até o ponto (U), que dista 45,00 m à direita do km 378 + 638,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 78,65 m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 35,00 m à direita do km 378 + 560,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 42,05 m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (K) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.843, DE 28 DE AGOSTO DE 1985

Outorga poderes à Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Governo para praticar atos necessários à efetivação de um contrato de operação de crédito

Retificação do D.O. de 29-8-85

Artigo 1.º...

Onde se lê: com recursos de empréstimo do Bird — Banco Interamericano de Desenvolvimento.

leia-se: com recursos de empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETOS DE 17-9-85

Dispensando: a pedido e a partir de 20-8-85, Eunice Ribeiro Durham da função de membro suplente do Conselho Diretor da UNICAMP — Universidade Estadual de Campinas, como representante do Governo no Estado.

Reconduzindo, nos termos do caput do art. 6.º e §§ 1.º, 2.º e 4.º, do Dec. 13.390-79, o Engenheiro Romeu Grandinetti Filho, RG 2.390.042, da Embratel — Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, ao COETEL — Conselho Estadual de Telecomunicações, na qualidade de membro, com mandato de 4 anos, a partir de 30-8-85.

Despachos do Governador, de 17-9-85

No processo GG-1.100-83 c/ aps. 1.686-83, 1.835/83, 6.704-83, 4.768-83, 1.503-83, todos GS-SSP, of. 96-83-CMV, 3.465-83, 5.310-83, 2.484-83, 1.681-81, 3.398-81, 5.539-83, 3.976-76, 2.861-82 todos GS-SSP, memo. 8-77 — Gab. Secretário-SSP, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista das manifestações das Secretarias da Administração e de Economia e Planejamento, autorizo a Secretaria da Segurança Pública a adotar as medidas necessárias para a abertura de processo seletivo visando ao preenchimento de 200 funções-atividades de Escriturário, destinadas ao DETRAN — Departamento Estadual de Trânsito, sendo 61 em reposição e 139 com ampliação do Subquadro de Funções-atividades, nos termos do art. 1.º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, bem como autorizo o DETRAN, durante o exercício de 1985, a proceder ao preenchimento, em reposição, dos claros que ocorreram ou vierem a ocorrer em 1985, decorrentes de dispensa, falecimento e aposentadoria, condicionado o preenchimento à indicação no respectivo ato de admissão do nome do dispensado, falecido ou aposentado, data e motivo da ocorrência do claro, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-1.110-84, sobre convênios: "Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.767-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênios entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e a Universidade de São Paulo, através da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, objetivando a prestação de serviços de natureza científico-assistencial, clínicos, cirúrgicos ou anátomopatológicos, em horários noturnos dos dias úteis e em horários contínuos aos sábados, domingos e feriados aos pacientes que procuram o referido Hospital, observada a ressalva apresentada pela A.J.G., obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes."

No processo SOMA-813-85, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre constituição de Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e nos termos do art. 278, § 1.º, da Lei 10.261-68, aprovo a designação do bel. Antonio Ramos Soares, RG 5.409.214, Procurador do Estado — Assistente, na qualidade de Presidente e Prof. Antonio de Oliveira, RG 1.258.844, Agente do Serviço Civil — Nível VIII e Dr.ª Maria Cecília Habib Veiga, RG 3.490.956, Oficial de Gabinete, como membros, para integrarem a Comissão Processante Permanente daquela Secretaria, ficando, outrossim, autorizada a designação do Dr. Vicente Carero, RG 6.193.503, Assessor Técnico de Gabinete, para exercer a função de suplente dos componentes do mencionado órgão colegiado, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente."

No processo SI-1.096-85, sobre retificação do despacho publicado a 1-8-85, referente a convênio: "Retifico o despacho publicado a 1-8-85, para constar que o objeto do convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e a Prefeitura Municipal de Marília refere-se a ressarcimento da quantia despendida quando da aquisição de equipamentos para padaria."

No processo IP-2.647-85-IPESP, em que é interessado o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista dos pronunciamentos das Secretarias da Administração e de Economia e Planejamento, autorizo o IPESP — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a proceder ao preenchimento de 1 função-atividade de Auxiliar de Enfermagem, sob o regime jurídico da CLT, mediante aproveita-

mento de candidato habilitado remanescente de concurso público ou processo seletivo já realizado, ou, caso necessário, por meio de abertura de processo seletivo que fica autorizado a realizar, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução SG. 255, de 17-9-85**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de maio de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam diretamente relacionadas com o objetivo do conclave, para participarem de 35.º Congresso Brasileiro de Colo-Proctologia, a ser realizado no período de 14 a 17 novembro de 1985, em São Paulo.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO**Despacho do Assessor-Chefe, de 17-9-85**

No processo GG-704-85, em que Buffet Duran Ltda. solicita vista de processo: "Diante dos termos do parecer 2.176-85, desta Assessoria Jurídica, autorizo a concessão de vista deste processo, na Seção de Protocolo, da Divisão de Comunicações Administrativas, da Secretaria do Governo, observadas as cautelas de praxe."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**Decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de 16-9-85**

Classificadas as propostas de Alusa Alumínio Engenharia Comércio e Indústria S/A, Eletrotécnica Aurora S/A, Conbras Engenharia Ltda., Planem Engenharia e Eletricidade Ltda. e Caeg Comércio e Indústria de Instalações Elétricas Ltda.

Adjudicado à firma Alusa Alumínio Engenharia Comércio e Indústria S/A pelo critério de menor preço, o objeto conforme Edital de fls. 62/68 e Memorial descritivo de fls. 69/73, do Processo GG 1970/84.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO**Despachos do Superintendente,****Homologando as seguintes adjudicações:**

Proc. 4977/85-D — TP. 1529/85 — Testes p/ detecção de anticorpos — Labs. Organon do Brasil Ltda., p/ o item único.

Proc. 5309/85-C — TP. 1524/85 — Cateter de termomodulação etc. Cientec Imp. e Com. Ltda., p/ o item 1; York S/A Ind. e Com., p/ os itens 2 e 3; Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgs., p/ o item 4.

Proc. 5190/85-X — TP. 1491/85 — Fio cirúrgs. etc. — BMS Coml. Imp. Exp. Ltda., p/ os itens 1, 3, 4, 9, 27 e 30; Cirumédica S/A, p/ os itens 2, 5, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 24 e 31; Ethicon S/A, p/ os itens 6, 8, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 29. Sem cotação o item 17.

Proc. 5318/85-D — TP. 1537/85 — Próteses vascular — Biotecno Prods. Plásticos e Médicos Ltda., p/ os itens 1 e 2.

Proc. 5101/85-C — TP. 1488/85 — Cateter de punção única etc. — Politec Imp. e Com. Ltda., p/ o item 2; Sondaplast Mat. Méd. e Hosp. Ltda., p/ o item 3. — Revogando o item 1.

Extratos de Termos Aditivos**01 — Contrato 12/85**

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Unitec — Unidade Técnica de Engenharia e Construções Ltda.

Objeto — Fornecimento de material e mão-de-obra para reforma do P.S. do ICR.

Prazo de duração — De 102 dias, a partir de 22-2-85.

Valor — Cr\$ 1.284.778.878.